

**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

Ofício OBOÉ-LE-2012/

470

Fortaleza, 3 de julho de 2012.

~~CÓPIA~~

Ao  
Banco Central do Brasil  
Departamento de Liquidações Extrajudiciais – Deliq  
Gerência Técnica no Rio de Janeiro – GTRJA  
Rio de Janeiro (RJ)

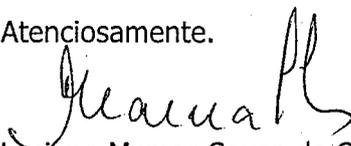
Senhora Gerente.

Encaminhamos, em anexo, o RELATÓRIO DO LIQUIDANTE – de que tratam os artigos 20 e 11 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 – relativo às empresas Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial, Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial, Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial e Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial.

2. Cada um dos referidos relatórios, em suas conclusões, submete a esse Banco Central do Brasil proposta no sentido de que este Liquidante seja autorizado a requerer, ao Poder Judiciário, a decretação da FALÊNCIA, com relação à respectiva liquidanda, com base nas razões apresentadas.

3. Ao ensejo, e por manter relação direta com o assunto de que ora se trata, submetemos pleito adicional no sentido de que, caso venha esse Banco Central a concordar com as sugestões anteriormente mencionadas, também seja o signatário autorizado a, no momento em que se dirigir ao Poder Judiciário, apresentar sugestão no sentido de que as falências então requeridas sejam estendidas à Oboé Holding Financeira S.A. (CNPJ 23.533.896/0001-70) e à Advisor Gestão de Ativos S.A. (CNPJ 09.127.491/0001-00), tendo em vista tudo o que consta dos quatro Relatórios do Liquidante (em especial do Relatório Temático denominado Grupo Econômico Oboé, que se encontra anexado tanto àqueles relatórios quanto a este Ofício), e, certamente, aos relatórios que foram produzidos pela Comissão de Inquérito designada pelo Banco Central do Brasil, cujos trabalhos recentemente foram concluídos.

Atenciosamente.

  
Luciano Marcos Souza de Carvalho  
Liquidante

**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

---

**GRUPO ECONÔMICO OBOÉ**

No desenvolvimento dos trabalhos relacionados com a execução dos regimes especiais de intervenção e liquidação extrajudicial, a que estão submetidas, respectivamente desde 15/09/2011 e 09/02/2012, as empresas Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial, Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial, Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial e Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial, foi identificado o registro, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), de 29 (vinte e nove) entidades que constituem o aqui denominado Grupo Econômico Oboé (GEO), conforme mais adiante apresentado no Quadro 01, onde se encontram agrupados de acordo com critérios explicitados nas análises que constarão deste Relatório Temático.

O que fundamentalmente caracteriza esse conjunto de empreendimentos – empresas e fundos de investimento – como um grupo econômico, é o fato de que todos eles, em última instância, são controlados pelo Sr. José Newton Lopes de Freitas (CPF 013.398.183-53), o que se dá: (a) pela via da participação societária, direta ou indireta; (b) como consequência de laços de família ou de vinculação hierárquica estabelecidos entre o mencionado senhor e os sócios de algumas das organizações; e/ou (c) pelo exercício do controle administrativo, como Presidente de cinco delas.

O objetivo deste Relatório Temático é o de, por meio da exposição das intensas relações existentes entre as empresas integrantes do GEO, demonstrar que o seu funcionamento se dava – pelo menos até a intervenção em parte das suas integrantes – sob um único comando, muitas vezes desenvolvendo atividades irregulares ou, mesmo, ilegais; e demonstrar, também, a forma como o exercício de tal comando afetava as empresas hoje liquidandas.

Para tanto, foram cotejados, nos últimos nove meses, número superior a 400 (quatrocentos) documentos públicos, registrados no CNPJ/MF, na JUCEC ou na JUCEPE, além, como não poderia deixar de ser, da documentação relacionada com a operação das quatro companhias atualmente sob a gestão do signatário, na qualidade de seu Liquidante, contendo o Quadro 02, à frente apresentado, uma síntese de tal pesquisa.

---

ESTE ESPAÇO FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

---

**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

QUADRO 01  
 RELAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS INTEGRANTES  
 DO GRUPO ECONÔMICO OBOÉ

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	REFERÊNCIA
<b>PRIMEIRO GRUPO</b>		
23.533.896/0001-70	Oboé Holding Financeira S.A.	Oboé HF
01.432.688/0001-41	Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial	Oboé CFI
01.581.283/0001-75	Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial	Oboé DTVM
35.222.090/0001-40	Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial	Oboé TSF
09.135.516/0001-18	Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial	CI Oboé
<b>SEGUNDO GRUPO</b>		
12.963.376/0001-80	Oboé Administradora e Corretora de Seguros Ltda.	Oboé Seguros
13.808.917/0001-69	Duetto Administradora de Cartões e Serviços Financeiros S.A.	Duetto
<b>TERCEIRO GRUPO</b>		
09.207.178/0001-82	Batuta Fundo de Investimento em Participações	Fundo Batuta
09.374.172/0001-08	Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Fundo Multicred
10.682.684/0001-02	Regente Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Fundo Regente
10.922.541/0001-20	Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Fundo Clássico
11.090.133/0001-12	Duetto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Fundo Duetto
11.116.794/0001-70	Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP	Fundo Erudito
11.384.634/0001-01	Jazz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos	Fundo Jazz
11.388.069/0001-50	Sax Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Fundo Sax
11.619.956/0001-92	Piston Fundo de Investimento Imobiliário	Fundo Piston
11.621.194/0001-69	Tambor Fundo de Investimento em Ações	Fundo Tambor
11.621.200/0001-88	Trombone Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados	Fundo Trombone
<b>QUARTO GRUPO</b>		
05.213.713/0001-57	Cia. Educacional Rancho Alegre	Cia. Rancho Alegre
07.930.060/0001-52	Ágil Gestão de Educação e Arte S.A.	Ágil
09.127.491/0001-00	Advisor Gestão de Ativos S.A.	Advisor
<b>QUINTO GRUPO</b>		
02.077.222/0001-38	Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda.	Clarinete
03.898.010/0001-84	Maestro Informática S.A.	Maestro
09.136.454/0001-69	Power Tecnologia da Informação S.A.	Power
23.497.571/0001-89	Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros São Mateus	Cia. Securitizadora
41.297.375/0001-42	Magazines Brasileiros Ltda.	
<b>SEXTO GRUPO</b>		
08.061.535/0001-84	Sociedade Universitária Oboé SS	Soc. Universitária
08.222.591/0001-53	Fundação Cultural Oboé	Fundação Cultural
09.223.583/0001-94	Centro de Incentivo ao Aposentado	Centro Aposentado

ESTE ESPAÇO FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

QUADRO 02  
 SÓCIOS E ADMINISTRADORES DE ALGUNS DOS EMPREENDIMENTOS  
 QUE COMPÕEM O GRUPO ECONÔMICO OBOÉ

SÓCIOS / ADMINISTRADORES	OBS	Oboé CFI	Oboé DTVM	Fundo Batuta	Oboé TSF	Oboé Seguros	Duetto	CI Oboé	Oboé HF	Advisor	Clarinete	Magazines	Ágil	Cia. Securitizadora	Power	Maestro	Cia. Rancho Alegre
Adaildo Sales Fontenele	(*6)												AD	AD	SD AD		
Advisor Gestão de Ativos S.A.				CD				SD									
Alessandra Sales Fontenele	(*2)												AD	AD	AD		AD
Antonio de Pádua Lopes de Freitas	(*5)	SD															
ASV Holding S.A.							SD										
Batuta Fundo de Investimento								SD									
César Silva Pontes																	SD
Cia. Educacional Rancho Alegre (CERA)								SD					SD				
Cícero Adalberto de Paula Viana					AD	AD	AD								SD		
Cosme Damião Fernandes de Oliveira																AD	
Eduardo Brígido Monteiro Neto								SD									
Elizário Pereira da Graça Júnior			AD														
Francisco Sérgio de Vasconcelos Bezerra																	AD
João Gualberto Moreira de Queiroz					AD										SD		
Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos			AD					SD	AD								
José Alberto de Melo Maynard					AD	AD											
José Itamar de Vasconcelos Júnior		AD														SD AD	
<b>JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS</b>	<b>(*1)</b>	<b>SI AD</b>	<b>SI AD</b>	<b>CI</b>	<b>SI</b>	<b>SI</b>	<b>SI</b>	<b>SD SI AD</b>	<b>SD AD</b>	<b>SD AD</b>	<b>FA AD</b>	<b>FA AD</b>	<b>SD</b>	<b>FA AD</b>	<b>FA</b>	<b>FA</b>	<b>SD</b>
Magazines Brasileiros S.A.								SD									
Marcelo Ladislau Pereira de Alcântara							AD										
Marcelo Oliveira Lopes de Freitas	(*4)	SD						SD								SD	AD
Márcio Alves de Melo Távora		SD															
Márcio Bezerra de Melo Távora		SD															
Márcio Oliveira Lopes de Freitas	(*4)	SD						SD		SD AD	SD AD	SD					
Margarida Tânia Pereira																AD	
Maria do Carmo Fonseca Maynard	(*7)														SD		
Maria José Oliveira Lopes de Freitas	(*4)	SD	SD														
Maria Milena Souza Paiva						SD											
Oboé Holding Financeira S.A.		SD	SD	CD	SD												
Oboé CFI S.A. – LE				CD													
Oboé DTVM S.A. – LE				CD													
Oboé TSF S.A. – LE						SD	SD										

**CONTINUA...**

ESTE ESPAÇO FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

QUADRO 02  
 SÓCIOS E ADMINISTRADORES DE ALGUNS DOS EMPREENDIMENTOS  
 QUE COMPÕEM O GRUPO ECONÔMICO OBOÉ

SÓCIOS / ADMINISTRADORES	OBS	Oboé CFI	Oboé DTVM	Fundo Batuta	Oboé TSF	Oboé Seguros	Duetto	CI Oboé	Oboé HF	Advisor	Clarinete	Magazines	Ágil	Cia. Securitizadora	Power	Maestro	...CONTINUAÇÃO
																	Cia. Rancho Alegre
Regis Machado Lopes de Freitas	(*5)	SD															SD
Simone Oliveira Lopes de Freitas	(*3)								SD			SD AD		SD			
Simplicio Lopes de Freitas	(*5)	SD															SD
Virna Oliveira Lopes de Freitas	(*4)	SD			SD				SD	SD	SD AD		SD	SD			SD
<b>LEGENDA:</b>																	
	(*1)	Controlador.								SD	Participação societária direta.						
	(*2)	Companheira do controlador.								SI	Participação societária indireta.						
	(*3)	Ex-esposa do controlador.								CD	Cotista de forma direta.						
	(*4)	Filho(a) do controlador.								CI	Cotista de forma indireta.						
	(*5)	Irmão do controlador.								FA	Participação societária de familiar.						
	(*6)	Irmão da companheira do controlador.								AD	Administrador.						
	(*7)	Esposa do presidente da Oboé TSF.															

O primeiro grupo de empresas a ser objeto de análise, neste Relatório Temático, congrega as quatro empresas atualmente submetidas ao regime especial de liquidação extrajudicial – quais sejam, a Oboé CFI, a Oboé DTVM, a Oboé TSF e a CI Oboé – e a Oboé HF.

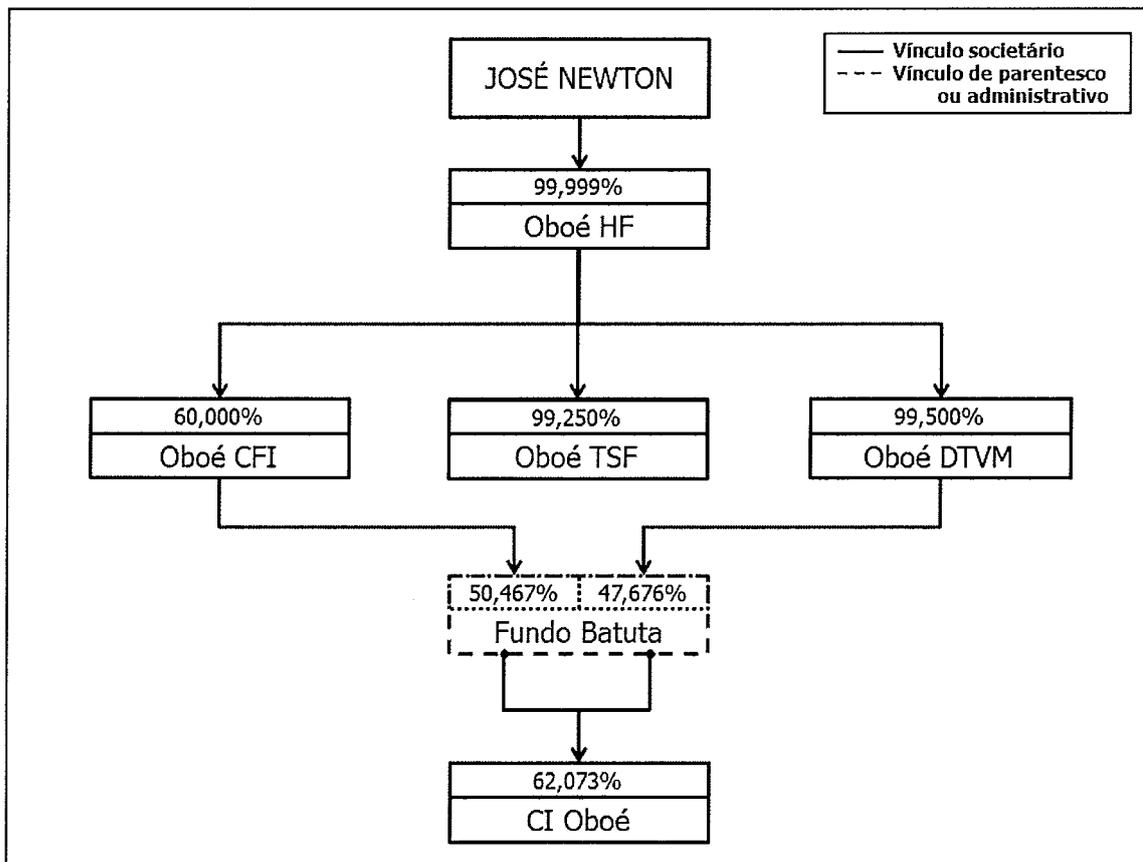
O que as identifica como um subgrupo, internamente ao GEO, além do fato de que quatro delas se encontram, atualmente, em liquidação extrajudicial, é que: (a) os seus objetos sociais estão, em maior ou menor grau, voltados para atuação no mercado financeiro; (b) as quatro liquidandas são controladas, direta ou indiretamente, pela Oboé HF, que, por sua vez, é controlada pelo Sr. José Newton (o Quadro 03, apresentado na sequência, demonstra a vinculação societária existente entre o mencionado senhor e as cinco empresas de que ora se trata); e (c) das cinco, quatro delas eram, à data da decretação do regime de intervenção, presididas pelo Sr. José Newton.

ESTE ESPAÇO FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.



**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

QUADRO 03  
 VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS DO PRIMEIRO GRUPO DE EMPRESAS



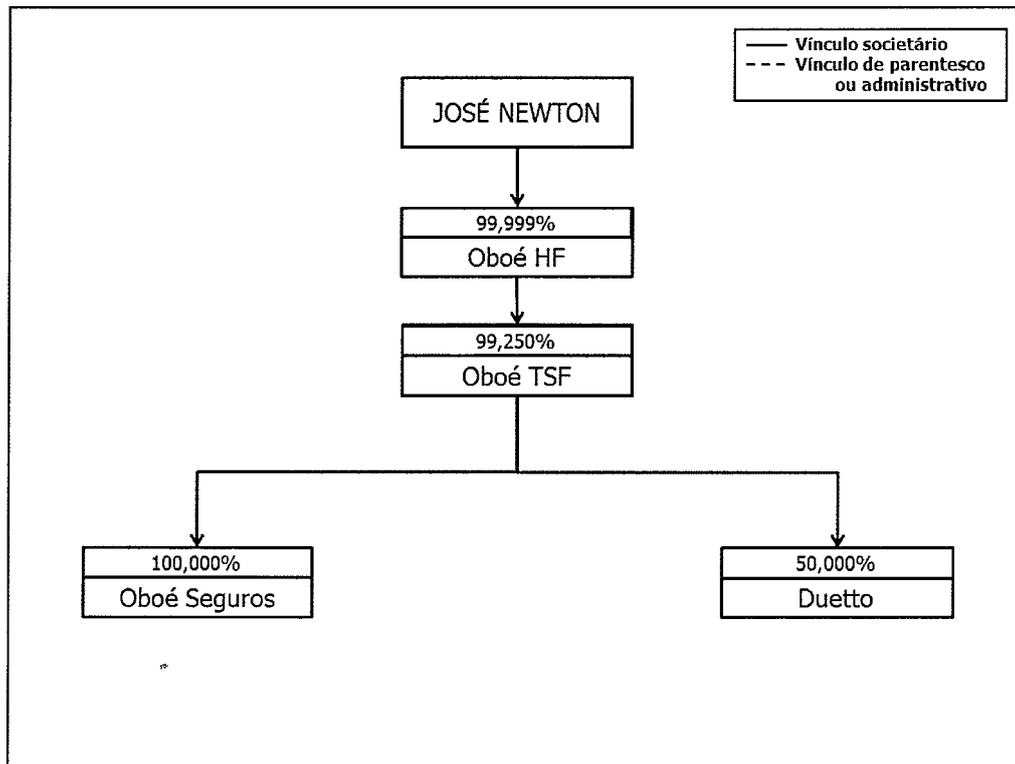
O segundo grupo de empresas reúne a Oboé Seguros e a Duetto. Embora os seus objetos sociais sejam distintos, as vincula o fato de, no primeiro caso, ser controlada pela Oboé TSF, e, no segundo, manter na sua composição societária significativa participação da mesma Oboé TSF. Ou seja, em última análise, ser a Oboé Seguros controlada pelo Sr. José Newton, e ser a Duetto co-controlada pelo mesmo senhor (o Quadro 04, apresentado na sequência, demonstra a vinculação societária existente entre tal senhor e as duas empresas de que ora se trata).

Com relação à Oboé Seguros, registre-se que já foi objeto de adoção providências com vistas à formalização e ao registro de alteração contratual, por meio da qual foi transferido para o signatário o controle administrativo da empresa, cujas atividades encontram-se paralisadas. E, no que diz respeito à Duetto, que a mesma não havia ainda iniciado as suas atividades operacionais, à data da decretação do regime especial de intervenção, situação que perdura na atualidade.

**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

---

QUADRO 04  
VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS DO SEGUNDO GRUPO DE EMPRESAS

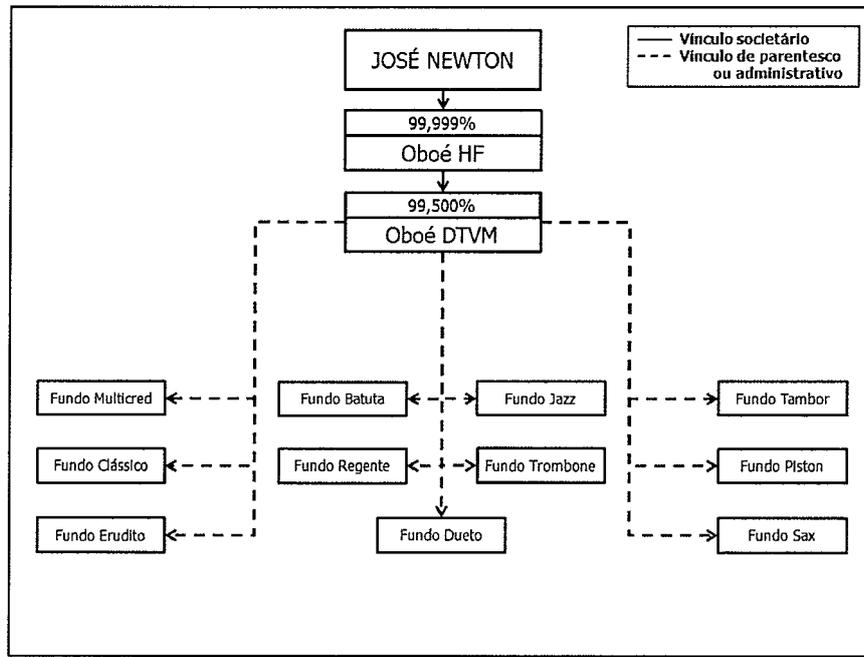


O terceiro grupo de empreendimentos, objeto da análise neste Relatório Temático, diz respeito aos 11 (onze) fundos de investimento administrados pela Oboé DTVM. Do exercício de tal controle administrativo decorria que, até a decretação do regime de intervenção, os mesmos eram, em última análise, objeto de controle total exercido pelo Sr. José Newton, controlador e Diretor-Presidente da Oboé DTVM (o Quadro 05, apresentado na sequência, demonstra a vinculação administrativa existente, até 14/09/2011, entre o citado senhor e os onze fundos, de que ora se trata).

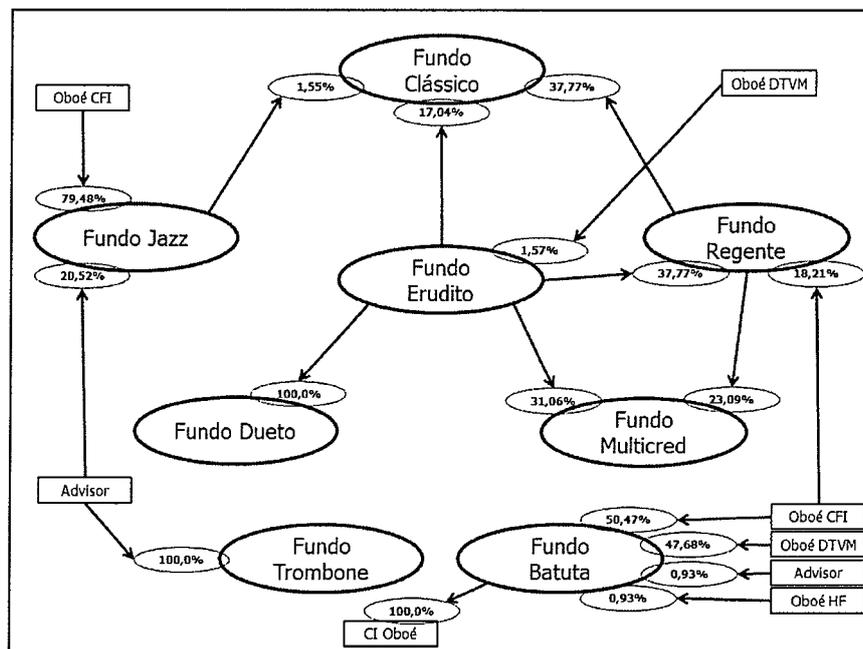
Cumprе registrar, de forma resumida, sobre tais fundos, que: (a) em 15/09/2011, três deles não haviam iniciado a sua operação (situação que permanece, na atualidade); (b) dos oito em funcionamento, na mesma data, apenas três captavam recursos junto ao público; (c) empresas do GEO – as que atualmente se encontram em liquidação extrajudicial, assim como outras não submetidas a tal regime – participam de vários deles, como cotistas; (d) alguns fundos são cotistas de outros fundos; e (e) o Fundo Batuta é o controlador da CI Oboé (o Quadro 06, também apresentado na sequência, demonstra as participações existentes entre os fundos e entre estes e algumas das empresas que integram o GEO).

**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

QUADRO 05  
 VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E ADMINISTRATIVAS  
 OBSERVADAS NO TERCEIRO GRUPO DE EMPRESAS



QUADRO 06  
 PARTICIPAÇÕES CRUZADAS ENTRE OS FUNDOS E ENTRE ESTES  
 E ALGUMAS EMPRESAS INTEGRANTES DO GEO



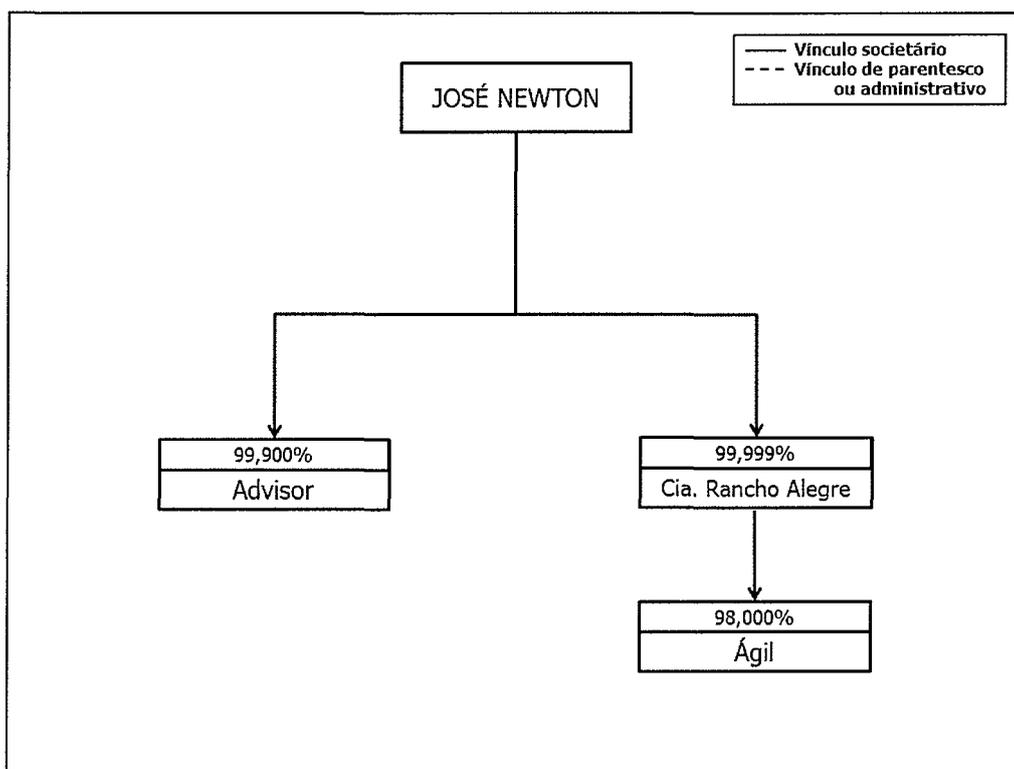
**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

---

O quarto grupo de empresas, conforme estabelecido para o que se propõe neste Relatório Temático, é constituído pela Advisor, pela Cia. Rancho Alegre e pela Ágil.

A identificá-las como um subgrupo, internamente ao GEO, em que pese os seus distintos objetos sociais estão os fatos de que: (a) são controladas, direta ou indiretamente, pelo Sr. José Newton (o Quadro 07, apresentado na sequência, demonstra as vinculações societárias existentes); e (b) das três, uma é presidida pelo Sr. José Newton e, as outras duas, pela sua companheira, Sra. Alessandra Fontenele.

QUADRO 07  
VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS DO QUARTO GRUPO DE EMPRESAS



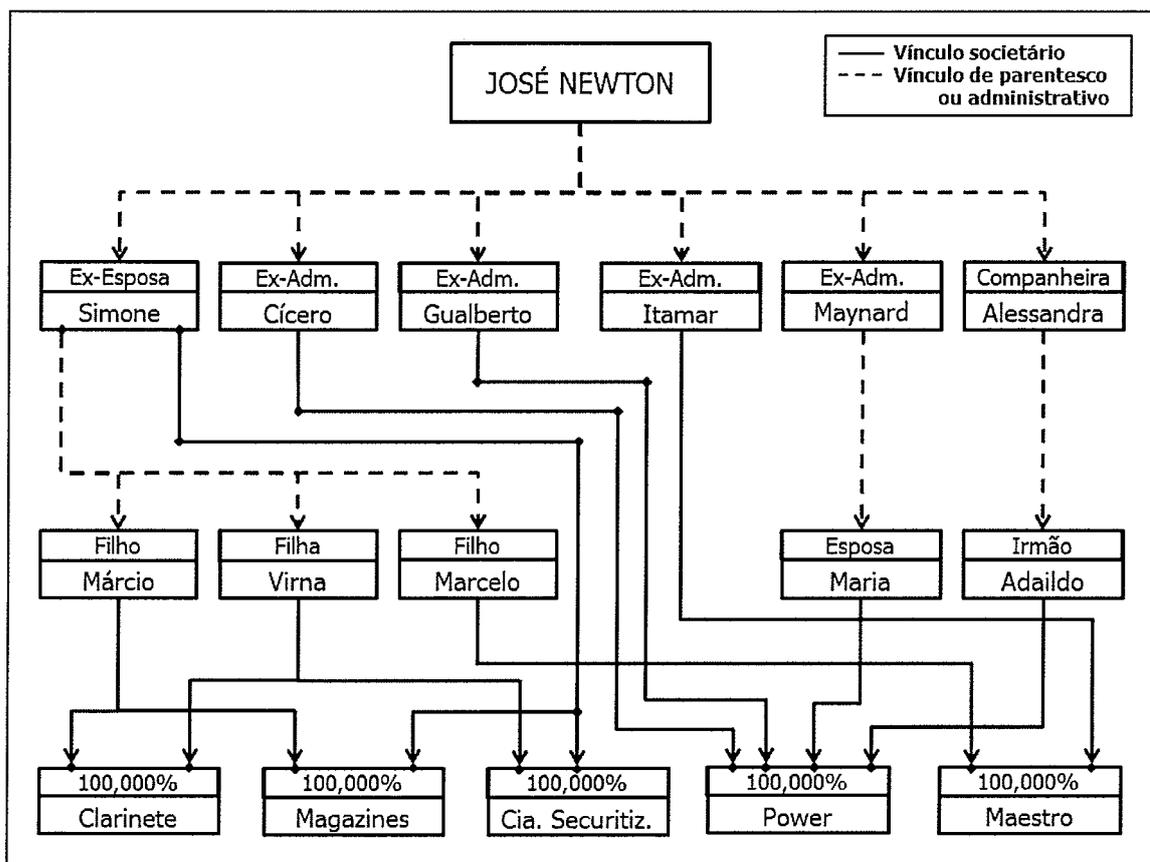
ESTE ESPAÇO FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

O quinto grupo de empresas, constituído especificamente com vistas ao que se propõe este Relatório Temático, é constituído pelas empresas Clarinete, Magazines, Cia. Securitizadora, Power e Maestro.

De forma idêntica ao grupo anterior, tais empresas não se identificam a partir dos seus distintos objetivos sociais, mas, sim, porque o controle do Sr. José Newton sobre as mesmas se dá por meio de relações de parentesco – ex-esposa, filhos, companheira, cunhado – ou hierárquicos – ex-administradores da Oboé CFI e da Oboé TSF (o Quadro 08, apresentado na sequência, demonstra tais vinculações) – cabendo às mesmas pessoas o exercício da sua condução administrativa.

QUADRO 08  
 VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS DO QUINTO GRUPO DE EMPRESAS



ESTE ESPAÇO FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

---

O sexto grupo de empresas, que complementa a composição do GEO, é composto pela Fundação Cultural Oboé, pela Sociedade Universitária Oboé e pelo Centro de Incentivo ao Aposentado. Tais empresas deixaram de ser objeto de análise, no contexto do presente Relatório Temático, dada a sua pouca expressão econômica – frente às demais empresas integrantes do GEO –, bem como por serem pouco expressivos os laços que as unem às empresas liquidandas.

Como é inescapável de notar, como consequência do que foi apresentado até o presente momento e do que ainda o será na sequência, as 18 empresas e os 11 fundos de investimento integrantes do GEO constituíam – e, societariamente, ainda constituem – um conjunto de empreendimentos controlado societária e administrativamente – seja por via direta, seja de forma indireta – pelo Sr. José Newton Lopes de Freitas, que o fazia de forma integrada, ou seja, com precisas noção e visão dos resultados que as decisões adotadas no âmbito de uma determinada empresa viriam a provocar no desempenho de qualquer outra delas, ou de todo o conjunto por elas formado.

Assim é que, ao longo dos trabalhos desenvolvidos no transcurso dos regimes especiais de intervenção e de liquidação extrajudicial, foram observadas as situações sobre as quais se discorre, na sequência, que certamente se constituem em meros exemplos daquilo que se objetiva demonstrar:

- os serviços administrativos pertinentes à Oboé CFI, pela Oboé DTVM, pela CI Oboé, pela Oboé HF, pela Advisor, pela Clarinete, pela Magazines, pela Cia. Rancho Alegre e pela Fundação Cultural, eram desenvolvidos por equipe de colaboradores vinculados à primeira delas;
- os serviços contábeis relacionados com a Oboé CFI, a Oboé DTVM e a Advisor eram desenvolvidos por um mesmo conjunto de colaboradores, vinculados à primeira delas; e os mesmos serviços, quando relacionados com as demais empresas do GEO, eram executados por um outro conjunto de empregados, desta feita vinculados à Oboé TSF;
- os serviços de tesouraria, quando demandados pela Oboé CFI, pela Oboé DTVM, pela CI Oboé, pela Oboé HF, pela Advisor, pela Clarinete, pela Magazines, pela Cia. Rancho Alegre e pela Fundação Cultural, eram desenvolvidos por um mesmo conjunto de colaboradores, vinculados à primeira delas;
- os serviços de assessoramento jurídico e de gestão do contencioso – jurídico e administrativo –, relativamente a todas as empresas do GEO, eram prestados por um conjunto de funcionários vinculados à Oboé CFI (a esse respeito, vide, também, o Relatório Temático denominado Contencioso Judicial, Anexo 11 ao Relatório do Liquidante);



**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

---

- os serviços de gestão dos recursos humanos eram desenvolvidos, de forma centralizada, para todas as empresas do GEO, por um grupo de colaboradores vinculados à Oboé CFI;
- os serviços de desenvolvimento de aplicativos e sistemas, no que se refere à Oboé CFI, à Oboé DTVM, à CI Oboé, à Oboé HF e à Advisor eram executados por um grupo de colaboradores vinculado à primeira delas;
- como corolário das situações precedentemente mencionadas, merece menção o fato – que foi observado, quando do início do desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o regime de intervenção –, da frequente menção feita por parte de vários funcionários, a uma “holding do grupo”, que, conforme veio a ser constatado, tratava-se, na verdade, de uma empresa “virtual”, existente apenas no imaginário dos colaboradores das empresas então intervindas, mais especificamente daqueles que integravam os setores responsáveis pela prestação de serviços – não finalísticos – ao conjunto de empresas constituintes do GEO, de forma centralizada, não vindo tal “empresa” a se confundir com a Oboé HF, esta realmente constituída e em operação;
- com relação, ainda, à gestão de recursos humanos, merece menção o fato de que, à época da decretação do regime especial de intervenção, apenas 7,3% dos funcionários da Oboé CFI, 4,8% dos colaboradores da Oboé DTVM e 45,0% dos empregados da Oboé TSF eram contratados diretamente por essas empresas; quanto aos demais, que a elas prestavam serviços, eram objeto de terceirização, sendo a sua vinculação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) formalizada junto à Clarinete, à Magazines ou à Oboé HF, com base em um Contrato de Cessão de Contrato de Trabalho (deste contrato participavam, de um lado, como cedentes de mão de obra, as empresas Clarinete, Magazines e Oboé HF, e, de outro lado, como cessionárias, as empresas Oboé CFI, Oboé DTVM, Oboé TSF, CI Oboé, Cia. Rancho Alegre, Power e Fundação Cultural Oboé);
- ainda no que diz respeito à gestão de recursos humanos, deve ser mencionado o fato de que, também à época da decretação do regime de intervenção, a CI Oboé e a Advisor não dispunham de qualquer colaborador, direta ou indiretamente a elas vinculados; e a Oboé HF dispunha de apenas dois, que na realidade prestavam serviços, individualmente, à Oboé CFI e à Oboé DTVM, com base no mencionado Contrato de Cessão de Contrato de Trabalho (a respeito deste assunto, vide, também, o Relatório Temático denominado Recursos Humanos, Anexo 10 ao Relatório do Liquidante); e
- no que diz respeito aos serviços de manutenção da rede de comunicação de dados e dos equipamentos de informática, os mesmos eram prestados à Oboé CFI e à Oboé

**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

---

DTVM – pelo menos em parte – pela Maestro, com base em contrato de prestação de serviços firmado entre esta empresa e a Oboé CFI.

Com relação aos serviços de natureza finalística desenvolvidos pelas atuais liquidandas, em especial no que se refere à Oboé CFI, à Oboé DTVM e à CI Oboé, não fugiam, a sua execução, à regra geral relacionada com a operação “integrada” do conjunto de empreendimentos constituintes do GEO, como atestam as situações a seguir mencionadas (dentre outras que, quando pertinente, são mencionadas em tópicos específicos que integram o Relatório do Liquidante, referente a cada uma das quatro liquidandas):

- algumas instalações físicas eram utilizadas de forma compartilhada, tanto pelas empresas que hoje se encontram submetidas ao regime de liquidação extrajudicial, quanto pelas demais, nelas ocorrendo o atendimento aos respectivos clientes, como, por exemplo, nos seguintes casos: (a) loja localizada na Rua Major Facundo, 650, Centro, Fortaleza, compartilhada entre a Oboé DTVM, a Oboé TSF e a Magazines; e (b) loja localizada no Setor Hoteleiro Norte, em Brasília, compartilhada entre a Oboé CFI e a Clarinete;
- os gerentes responsáveis pela captação de recursos desenvolviam as suas atividades direcionando os valores captados tanto para aplicações de responsabilidade da Oboé CFI (LCs, RDBs, DPGEs), quanto da Oboé DTVM (fundos de investimento), ou, ainda, da CI Oboé (*commercial papers*) ou da Advisor (ao portador);
- tal promiscuidade, observada na operação dos negócios das empresas, provavelmente contribuiu – certamente não tendo sido a causa que determinou o procedimento – para que ocorressem desvios de finalidade com relação a inúmeras aplicações, cujos recursos eram transferidos, à revelia dos respectivos aplicadores, de uma modalidade de aplicação para outra (RDB para fundos, RDB para ao portador, por exemplo); e
- tal simbiose operacional, observada no âmbito do GEO, tinha prosseguimento por meio do fato de que os certificados entregues aos clientes, relativos a aplicações destinadas à Advisor (ao portador), eram objeto de autenticação mecânica pela Oboé CFI, no claro intuito de conferir maior credibilidade a tais aplicações, já que não dispunham de qualquer garantia, legal ou regulamentar, destacando-se que tal procedimento era seguido, de forma imediata, por um outro, correspondente ao estorno do registro anteriormente feito.

Cumpra aqui registrar, sobre as aplicações ao portador, de responsabilidade da Advisor, que o assunto foi objeto de comunicação específica, feita por este Liquidante ao Ministério Público Federal, uma vez tratar-se de captações promovidas por empresa não financeira – que não dispunha, portanto, de autorização para desenvolver tal prática – além de, como mencionado, conter autenticação mecânica da Oboé CFI – o que configuraria, tanto a

**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

---

prestação de informação falsa aos respectivos investidores (por não se constituir, a aplicação, em obrigação dessa empresa), quanto uma fraude (caracterizada esta pelo estorno que era sistematicamente providenciado, relativamente ao registro que havia sido objeto de autenticação).

Como pode ser depreendido – em consequência do que foi mencionado nos itens precedentes – a CI Oboé, a Oboé HF e a Advisor, apesar de empresas legalmente constituídas, não dispunham de recursos próprios – em especial, dependências, colaboradores e, em alguns casos, financeiros – para o desenvolvimento das atividades que lhes seriam próprias, as quais eram executadas por colaboradores vinculados à Oboé CFI e à Oboé DTVM, nas dependências das quais estavam fisicamente alocados.

Tal situação pode ser comprovada, no que se refere à Advisor, por meio da análise dos termos da Notificação Extrajudicial que foi encaminhada às empresas liquidandas – e ao signatário – pelo Sr. José Newton Lopes de Freitas, na qualidade de seu Diretor-Presidente, senão vejamos:

*ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A., (...) vem mui respeitosamente à presença dos NOTIFICADOS, no intuito de resguardar direitos e prevenir responsabilidades, expor e requerer o seguinte.*

*2. A notificante permanece com documentos, títulos, bases de dados e bens indevidamente retidos pelos notificados, apesar da insatisfação já demonstrada na ação nº 514345-83.2011.08.06.0001 – 4ª. VC.*

*3. A situação já está prejudicando gravemente o prosseguimento da atividade econômica da notificante.*

*4. A notificante solicita aos notificados a devolução de todos os seus pertences, dentre os quais: a) Extratos de conta; b) Cópia de cheques emitidos; c) Comprovantes de depósitos bancários; d) Contratos, cédulas de crédito bancário, cheques de emissão de terceiros e outros títulos de crédito ou ativos; e) Balancetes, balanços, razão e demais peças contábeis, incluindo lançamentos e respectiva documentação comprobatória; f) Bases de dados de ativos e passivos (finance e outros sistemas); g) Pastas das cobranças judiciais e extrajudiciais de ativos; h) Correspondências recebidas e expedidas.*

*5. A notificante solicita ainda aos notificados prestação de contas do recebimento de cobranças de cheques e outros títulos de crédito.*

Ou seja, com o advento da decretação do regime de intervenção, grande parte – senão todo ele – do acervo documental – seja físico, seja digital –, por meio do qual a Advisor desenvolvia as suas atividades – sejam as de suporte, sejam as de natureza finalísticas – permaneceu no ambiente operacional das hoje liquidandas, situação que a Notificação Extrajudicial recebida comprova de forma cabal, nas palavras do seu próprio Diretor-Presidente (registre-se, a esse respeito, que o levantamento dos pertences da Advisor, que se encontram

**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

---

na posse das empresas liquidandas, se encontra em processo de levantamento e catalogação, para posterior devolução aos seus administradores).

Outra situação, que merece ser aqui mencionada, relaciona-se com as empresas integrantes do Quinto Grupo, que eram mantidas sob controle, pelo Sr. José Newton, por meio de prepostos com os quais mantinha algum tipo de relação próxima – parentes e/ou administradores das empresas hoje liquidandas, atualmente afastados das mesmas – e que é caracterizada pelo fato de que o mencionado senhor fazia constar dos contratos sociais de algumas das empresas em questão, a sua designação como “administrador não-sócio”, a exemplo do que consta: (a) da Cláusula Oitava do Contrato Social da Clarinete (conforme a versão consolidada após ocorrida a 33ª alteração do documento, objeto de registro na JUCEC em 09/05/2011, sob o nº 20111565456); (b) da Cláusula Sétima do Contrato Social da Magazines (conforme a versão consolidada após ocorrida a 17ª alteração do documento, objeto de registro na JUCEC em 22/06/2010, sob o nº 20100632980); e (c) Cláusula Sétima do Contrato Social da Cia. Securitizadora (conforme a versão consolidada após ocorrida a 27ª alteração do documento, objeto de registro na JUCEC em 05/09/2008, sob o nº 20080677363, ao tempo em que a empresa denominava-se Ágil Importação e Comércio de Eletrônicos Ltda., anteriormente à sua transformação em Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros São Mateus).

Registre-se, ainda, que: no caso da Power, o Sr. José Newton exerceu a presidência da companhia desde a constituição da mesma, em 29/08/2007 (Ata da Assembleia Geral de Constituição registrada na JUCEC em 01/10/2007, sob o nº 23300027345), até apresentar a sua renúncia, em 25/07/2011 (Ata da 6ª. Assembleia Geral Extraordinária registrada na JUCEC em 09/08/2011, sob o nº 20111943965); e, quanto à Maestro, a pesquisa realizada não logrou identificar o exercício de cargos de direção, por parte do senhor de que se trata.

Com base em tal conjunto de prerrogativas – controle direto, controle indireto, administrador sócio e/ou administrador não-sócio –, consta que todas as movimentações de recursos financeiros, entre as empresas integrantes do GEO, não ocorriam sem que fossem antecedidas de autorização do Sr. José Newton, ou seja, mediante o seu prévio e expresso conhecimento (consta, também, que exceções a essa regra eram verificadas no que se relaciona à Oboé TSF e, em alguns casos, à Oboé DTVM).

As informações que se encontram registradas neste Relatório Temático e, em especial, no parágrafo precedente, tornaram-se de conhecimento do signatário e dos integrantes da equipe responsável por prestar-lhe assessoramento direto, em decorrência da própria situação de promiscuidade de gestão e de operação que se procurou aqui descrever, uma vez levado em consideração que os colaboradores que, na atualidade, prestam serviços às empresas liquidandas são os mesmos que o faziam anteriormente à decretação da intervenção, assim como também o faziam, àquela época, relativamente às demais empresas integrantes do GEO.



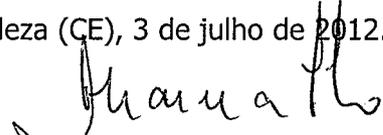
**Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em Liquidação Extrajudicial**  
**Cia. de Investimento Oboé – Em Liquidação Extrajudicial**

---

Dessa forma, acredita-se ter restado demonstrada a forma como eram controlados e administrados os negócios relacionados com os 29 empreendimentos integrantes do Grupo Econômico Oboé, em especial que os mesmos eram conduzidos a partir de decisões adotadas pelo Sr. José Newton Lopes de Freitas, seu controlador e administrador de primeira e última instâncias, de forma integrada porém promíscua, no sentido de que eram frequentemente ignoradas as leis e os regulamentos aplicáveis aos segmentos de mercado específicos, onde atuavam cada um dos mencionados empreendimentos, em especial, no que compete a este Liquidante, à regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme demonstrado nos Relatórios do Liquidante relacionados a cada uma das quatro empresas liquidandas, onde este Relatório Temático se encontra inserido, forma esta de atuação que teve, como consequência, a decretação sucessiva dos regimes especiais de intervenção e de liquidação extrajudicial, pelo Banco Central do Brasil, relativamente à Oboé CFI, à Oboé DTVM, à Oboé TSF e à CI Oboé.

Não por outros motivos, além daqueles que foram aqui apresentados, em oportunidades anteriores foi sugerido, pelo signatário, a extensão dos regimes de intervenção e de liquidação extrajudicial também à Oboé HF e à Advisor (ofícios OBOÉ-SI-2011/045, 2011/223, 2011/234, 2011/258 e 2012/013, respectivamente de 06/10, 08/12, 12/12, 23/12/2011 e de 13/01/2012, todos endereçados ao Banco Central do Brasil, que não foram objeto de qualquer retorno até a presente data), providências que, não adotadas, terminaram por prejudicar, em parte, os trabalhos à cargo deste Liquidante e, certamente, aqueles afetos à Comissão de Inquérito responsável pela apuração dos fatos que levaram o Banco Central do Brasil a decretar os regimes especiais com relação às atuais quatro liquidandas, em especial – o que acredita-se tenha afetado ambas as instâncias investigatórias – no que se refere aos atos e fatos relacionados com as duas empresas mencionadas, ocorridos a partir de 15/09/2011, que de alguma forma tenham mantido relação com os atos e fatos tornados efetivos anteriormente ao início do regime de intervenção, considerado o contexto promíscuo que aqui foi relatado.

Fortaleza (CE), 3 de julho de 2012.

  
Luciano Marcos Souza de Carvalho  
Liquidante